

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 199/98

DE 18 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Vale do Paraíso.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Gabinete do Prefeito

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS/NÃO GOVERNAMENTAIS

- I – Um representante do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e agricultura-DEMOSPA;
- II - Um representante da EMATER do Vale do Paraíso;
- III - Um representante da Câmara Municipal de Vale do Paraíso;
- IV - Um representante do Departamento Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração – DEMPLAD;
- V – Um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – Um representante do Departamento Municipal de Saúde – DEMSAU;
- VII – Um representante da Associação dos Produtores Rurais Terra Fértil – ASPRORTEF;
- VIII – Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Amigos do Santa Rosa – ASPROSAR;
- IX – Um representante da Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro – ASPROBOF;
- X – Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Cedro Rosa – APROCER;
- XI – Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Tarumã – ASPROTAR;
- XII – Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Francisco - APPSF;
- XIII – Um representante da Associação dos Produtores Rurais da Linha 202 – ASPROR;
- XIV – Um representante da Associação dos Produtores Rurais Boa Esperança – ASPROBE;
- XV – Um representante da Associação Rural do Vale do Paraíso organizada para ajuda mútua – ARVOPAM;
- XVI – Um representante da Associação dos Produtores Rurais Nova União – ASPRONU;
- XVII – Um representante da Associação dos Produtores Rurais União de Todos – ASPRORUTO.

* PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

* PARÁGRAFO SEGUNDO – A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do DEMOSPA.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Gabinete do Prefeito

★ Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOSE GASQUILPERRETA FILHO
Prefeito Municipal